

Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA O ABASTECIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI.

CONTRATO N° 062/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0498/2021
EDITAL N° 0030/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0017/2021

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N° 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N° 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N° 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N° 29.700.587/0001-23, com sede na Rua Saíra Militar, n° 570, Parque Industrial V, Arapongas/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Vinicius Lopes Salvi, Representante, portador da cédula de identidade N° 10865451-1, e inscrito no CPF/MF sob N° 078.204.279-14, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N° 0498/2021, que se regerá pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N° 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N° 123/2006 e Lei Municipal Complementar N° 003, de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA O ABASTECIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 5.797,33 (cinco mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme segue:

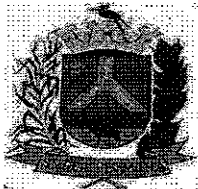
Item	Cd. Produto	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
9	15.08324	Avedex						
	IODONTOSUL		15,0000	UN	19,1900	0,00	0,00	287,85
18	15.09082	Bloco para Espetulação 10cmx7,5cm - bloco com 50 fis.						
	AAF		100,0000	UN	3,4000	0,00	0,00	340,00
19	15.09083	Borrifador de 500ml						
	PREMISSE		15,0000	UN	8,7000	0,00	0,00	130,50
20	15.09084	Carissético						
	BIOBINAMICA		15,0000	UN	24,6000	0,00	0,00	369,00

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

VINICIUS
LOPES
SALVI:07820427914
427914

Assinado de forma digital por VINICIUS LOPES
SALVI:07820427914
Dados: 2021.06.30 15:42:03 -03'00'



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

31	16.08337	EDTA.						
	AAF		2,0000	VD	4,9900	0,00	0,00	9,98
32	16.08338	Escova de Robson de cordas brancas						
	IODONTOSUL		500,0000	UN	1,4800	0,00	0,00	748,00
94	16.08325	Sugador pacote com 100 unidades						
	SSPLUS		400,0000	PCT	9,8000	0,00	0,00	3.920,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do material deverá ser mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra em até 5 (cinco) dias, e deverá ser realizada no Departamento Municipal de Saúde, situado na Travessa Irmã Le Conte, s/n, Centro - Paraibuna/SP, no horário das 09:30 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularizações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente. Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: info@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

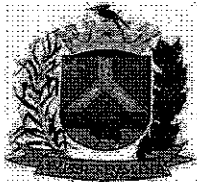
VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
251880488925

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

VINICIUS
LOPES

SALVI:078204
27914

Assinado de forma digital por VINICIUS
LOPES SALVI:07820427914
Data: 2021.06.30 15:42:14 -03'00'



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pelo servidor Rafael Zacater Aveiro, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2017 - Manutenção Ações Desenv. Sustent. Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - Os previstos na cláusula décima segunda.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

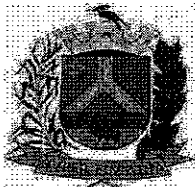
Assinado digitalmente por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA em 15/06/2021 às 15:42:25
Data e hora da assinatura digital
Certificado de Assinatura Digital
Número do certificado: 25188048892

Rua Humaítá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

VINICIUS
LOPES

SALVI:07820
427914

Assinado de forma
digital por VINICIUS
LOPES
SALVI:07820427914
Dados: 2021.06.30
15:42:25 -03'00'



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Assinado eletronicamente por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA em 25/06/2021 às 15:42:34.
Assinatura digital: 25188048892
Certificado: 25188048892
Assinatura digital: 25188048892
Certificado: 25188048892

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

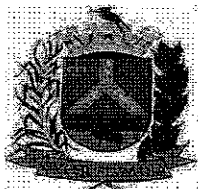
VINICIUS

LOPES

SA-VI:0782042

7914

Assinado de forma
digital por VINICIUS
LOPES
SA-VI:07820427914
Dados: 2021.06.30
15:42:34 -03'00'



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 25 de junho de 2021.

VICTOR DE
CASSIO MIRANDA
25188048892

Assinado de forma digital por VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892
Data: 2021.06.30 15:42:43
Certificado: 25188048892
Assinado de forma digital por VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892
Data: 2021.06.30 15:42:43
Certificado: 25188048892

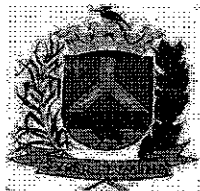
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

VINICIUS LOPES
SALVI:07820427
914

Assinado de forma digital
por VINICIUS LOPES
SALVI:07820427944
Dados: 2021.06.30 15:42:43
03:00

PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI
Vinicius Lopes Salvi
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Rafael Zacatei Aveiro
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 17/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N°: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

CONTRATO N°: 062/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 498/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 17/2021

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2021

VIGÊNCIA: 25/06/2022

VALOR (R\$): 5.797,33 (cinco mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA O ABASTECIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epígrafa, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 25 de junho de 2021

**VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA**

25188048892

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

VINICIUS LOPES

SALVI:0782042

7914

Assinado de forma digital
por VINICIUS LOPES

SALVI:07820427914

Dados: 2021.06.30

15:42:54 -03'00'

PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

Vinicius Lopes Salvi

Contratada